



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DAS
ESCOLAS DE ENGENHARIA DO CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CEFET-MG
CAMPUS LEOPOLDINA



Leopoldina — MG 2022

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DAS
ESCOLAS DE ENGENHARIA DO CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CEFET-MG
CAMPUS LEOPOLDINA



Sumário

- **CAPÍTULO I — Disposições Preliminares**
- **CAPÍTULO II — Da Competência e das Atribuições**
- **CAPÍTULO III — Dos Direitos e Deveres**
- **CAPÍTULO IV — Dos Símbolos**
- **CAPÍTULO V — Do Código de Ética**
- **CAPÍTULO VI — Dos Órgãos Dirigentes**
- **CAPÍTULO VII — Da Assembleia Geral**
- **CAPÍTULO VIII — Diretoria Executiva**
- **CAPÍTULO IX — Diretoria Esportiva**
- **CAPÍTULO X — Do Conselho Fiscal**
- **CAPÍTULO XI — Das Eleições**
- **CAPÍTULO XII — Da Junta Eleitoral**
- **CAPÍTULO XIII — Do Patrimônio e das Rendas**
- **CAPÍTULO XIV — Disposições Gerais e Transitórias**

CAPÍTULO I — Disposições Preliminares -

Art. 1º — A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DAS ESCOLAS DE ENGENHARIA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CEFET-MG CAMPUS LEOPOLDINA, tratada neste estatuto por A.A.A.E.E CEFET Leopoldina, constitui-se de uma associação civil sem fins lucrativos, sem filiação partidária, sendo entidade laica, livre e independente de orientações filosóficas, partidárias ou religiosas é uma representatividade dos estudantes do CEFET-MG Campus Leopoldina.

§ ÚNICO -. Atlética Panterão é nome de fantasia da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DAS ESCOLAS DE ENGENHARIA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CEFET- MG CAMPUS LEOPOLDINA, terá duração indeterminada, com sede e foro no CEFET-MG Campus Leopoldina, R. José Peres, 558 - Centro, Leopoldina - MG, 36700-001.

Art. 2º - Podem ser membros da A.A.A.E.E CEFET - Leopoldina todos os alunos de graduação regularmente matriculados no CEFET- MG Campus Leopoldina, ou ex-Alunos, desde que concordes e aceitos conformes às normas estatutárias, os quais gozarão dos direitos e se obrigarão aos deveres que lhes são atribuídos neste Estatuto.



§ 1º - Para ser membro da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina o aluno deverá assinar um termo de filiação.

§ 2º - Os diretores da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina têm como principal função zelar pela representação no que diz respeito aos interesses esportivos e festivos do corpo discente das escolas de engenharia do CEFET-MG Campus Leopoldina, tanto em instâncias universitárias, quanto em quaisquer outras entidades, sempre, em defesa dos estudantes.

§ 3º Ex-Alunos poderão participar apenas na área administrativa ou como técnicos em competições.

CAPÍTULO II - Da Competência e das Atribuições

Art. 3º - Compete, privativamente, à A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina:

- a) Representar as escolas de engenharia do CEFET-MG Leopoldina;
- b) Patrocinar os interesses do corpo discente;
- c) Designar, nos termos do Estatuto da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina, a representação junto aos órgãos de deliberação da mesma, em qualquer instância.

Art. 4º - São Atribuições da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina:

- a) Defender os interesses dos membros sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, credo, sexo, convicção política, religiosa ou social;
- b) Promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo;
- c) Preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos de estrutura escolar;
- d) Organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- e) Contribuir, na esfera de sua competência, para o prestígio sempre crescente do CEFET-MG Campus Leopoldina;



- f) Representar o pensamento dos membros, colaborando ativamente com organismos estudantis aos quais esteja filiado;
- g) Promover e difundir a prática do desporto entre os alunos do CEFET-MG Campus Leopoldina, proporcionando os meios necessários para que isso ocorra com eficiência;
- h) Representar o CEFET-MG Campus Leopoldina no desporto universitário e comunitário;
- i) Promover competições e intercâmbios desportivos com entidades congêneres do estado, país e exterior;
- j) Colaborar para o desenvolvimento do esporte universitário, segundo as diretrizes traçadas pela FUME (Federação Universitária Mineira de Esportes) e pela CBDU (Confederação Brasileira de Desporto Universitário).

CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres

Art. 5º - Constituem direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo, de qualquer instância da entidade, nos termos deste Estatuto;
- b) Exercer as funções para as quais seja nomeado ou designado;
- c) Requerer e obter vistorias e/ou cópia das atas, livros e documentos da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina, nos termos deste Estatuto, desde que o requerimento seja feito com DOIS dias úteis de antecedência.
- d) Impetrar recurso a qualquer deliberação de qualquer instância da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina, nos termos deste Estatuto.
- e) Frequentar a sede da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina e gozar dos benefícios que a mesma oferece aos alunos da escola.
- f) Apoiar moral e materialmente a A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina na realização de suas finalidades;
- g) Comparecer às sessões de natureza cívica ou recreativa, presencial ou virtual, promovidas pela A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina, quando convocado, sendo que sua não presença de forma recorrente, sem justificativa plausível, poderá ocasionar



em punições definidas em assembleia geral convocada única e exclusivamente para esse fim.

h) Participar de treinos e competições do desporto universitário desde que:

- I. Não esteja penalizado pelo A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina;
 - II. Satisfaça as condições regulamentares;
 - III. Respeite os regulamentos internos de cada modalidade;
- i) Todo e qualquer membro possui o direito de pedir seu desligamento à filiação da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina, protocolando junto à Secretaria do A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina seu pedido de demissão.
- Art. 6º - Constituem deveres do membro:**
- a) Cumprir integralmente este Estatuto e o Código de Ética dos Estudantes em vigor no CEFET — Leopoldina.
 - b) Colocar os interesses da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina acima de seus particulares ou ideológico-partidários, não se beneficiando, para objetivos próprios, da entidade;
 - c) Cooperar para conservação dos bens patrimoniais da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina;
 - d) Indenizar a A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina no prazo máximo de 30 dias corridos pelas avarias ou prejuízos causados à entidade, intencionalmente, contudo tem o direito de recorrer da penalidade imposta, na Assembléia Geral Extraordinária para este fim específico, quando poderá ser isentado de tal indenização
 - e) Comparecer às Assembleias Gerais, extraordinárias, jogos e treinos, quando convocado, sendo que sua não presença de forma recorrente, sem justificativa plausível, poderá ocasionar em punições definidas em assembleia geral convocada única e exclusivamente para esse fim.
- f) Tomar parte nas Assembleias Gerais do corpo discente e acatar suas decisões;
- g) Prestigiar a A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina e concorrer para a maior união entre os estudantes do campus.
- h) Apresentar atestado médico e responder verdadeiramente aos questionários sobre o estado próprio de saúde.



Art. 7º - A Demissão ou Exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Fiscal, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 5 (cinco) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido “in albis” o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicando a decisão ao Conselho Fiscal.

§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, dirigido ao Conselho Fiscal, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO IV - Dos Símbolos

Art. 8º - O símbolo da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina é a imagem da Pantera, ilustrado pela design gráfica “Bianca Peixinho”, com todos os direitos autorais reservados a A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina.

Art. 9º - São cores oficiais da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina “Oxford Blue” e “Branco”.

CAPÍTULO V - Do código de Ética

Art. 10º - Os alunos do CEFET-MG Leopoldina comprometem-se a seguir os seguintes princípios:

- I. Respeitar a crença, a opinião e a pessoa dos colegas;
- II. Cumprir os seus deveres quando convidado a ocupar cargos na escola;



- III. Zelar pelos bens do CEFET-MG Leopoldina;
- IV. Não apresentar qualquer espécie de atestado falso;
- V. Não utilizar os bens patrimoniais e financeiros da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina em benefício próprio.
- VI. Respeitar o Estatuto Social da entidade.

Art. 11º - A A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina zelará pela observância do disposto no artigo anterior.

Art. 12º - O corpo discente observará também o Manual do Aluno do CEFET-MG

CAPÍTULO VI - Dos Órgãos Dirigentes

Art. 13º - São órgãos da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina, dispostos em ordem de importância:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) A Diretoria Esportiva;
- d) O Conselho Fiscal;

Art. 14º - As gestões para os órgãos da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina serão eleitas diretamente para um mandato de 01 (UM) ano, permitindo-se reeleição para o mesmo cargo.

Art. 15º - A Diretoria Executiva eleita deverá apresentar um programa no qual constará um plano de ação para sua gestão em no máximo trinta (30) dias após a posse.

Art. 16º - A Diretoria Executiva é solidariamente responsável pelos atos de caráter geral, quando aprovados em reunião da mesma.

Art. 17º - As reuniões da Diretoria Executiva serão abertas a todos os membros, com direito à voz, e devem ser convocadas com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, exceto reuniões extraordinárias com pautas já discutidas em reuniões anteriores.



Art. 18º - Em casos de vacância do Presidente, será convocado para o término do mandato da presidência: o Vice-Presidente.

Art. 19º - São casos de vacância:

- I. Impedimento legal;
- II. Renúncia;
- III. Suspensão do mandato por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - Da Assembleia Geral

Art. 20º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, é constituída pelos membros da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina, competindo à mesma reforma estatutária, casos omissos, dissolução da entidade, bem como demais pautas convocadas pelo corpo discente de acordo com o artigo 21º do presente Estatuto.

Art. 21º - A Assembleia Geral se reúne por convocação:

- I. De um terço dos membros da Diretoria;
- II. Por convocação do Presidente.
- III . Por requerimento de no mínimo $\frac{1}{3}$ dos membros.

Art. 22º - A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante edital e/ou aviso afixados com antecedência de quarenta e duas (48) horas indicando o assunto a ser tratado na reunião.

Art. 23º - A Assembleia Geral somente será instalada, em primeira chamada, com a presença de 60% dos estudantes regularmente cadastrados na A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina.

§ 1º - Não havendo número para instalação da Assembleia Geral no dia e hora marcados, ficará a mesma convocada, automaticamente, para quinze minutos depois, podendo, nesta segunda convocação, instalar-se com a presença de 40% dos estudantes regularmente cadastrados.

§ 2º - A presença dos estudantes bem como as decisões da Assembleia Geral será registrada em ata.



Art. 24º - A Assembleia Geral, cujos trabalhos serão presididos pelo Presidente da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina, somente poderá deliberar sobre os assuntos especificados e relacionados na convocação.

§ 1º - Aos membros do corpo discente será assegurado o direito à livre manifestação de pensamento sobre os assuntos em discussão.

§ 2º - Será decidida no momento da assembleia a melhor forma de votação, quando assim decidir o plenário.

Art. 25º – Em casos especiais de extrema importância, ao nível de uma destituição de gestão, por exemplo, a Assembleia deverá ser instalada pontualmente e somente com a presença de, no mínimo, 10% dos alunos regularmente cadastrados na A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina.

Art. 26º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Votar o Estatuto da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina, e reformá-lo, quando necessário, em reunião especialmente convocada para este fim;
- II. Discutir e votar as pautas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III. Julgar o relatório apresentado pela Diretoria, no fim de seu mandato, quando a pedido do Conselho Fiscal;
- IV. Eleger, no caso de destituição ou renúncia da maioria dos membros da Diretoria, uma Junta Governativa composta de três membros, a qual responderá pela A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina até que se processem novas eleições, no prazo máximo de trinta (30) dias;
- V. Discutir e votar recursos utilizados quanto a penas disciplinares aplicadas a seus membros, quando da solicitação dos envolvidos;
- VI. Destituir os administradores da Diretoria Executiva em caso do não cumprimento de suas funções, estabelecidas pelo presente Estatuto.
- VII. Aprovar as contas, na forma de votação, sendo registrado como aprovado, 60% de votos a favor, em caso de empate deverá o presidente decidir.
- VIII. Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto.

§ 1º - A entidade só poderá sofrer dissolução, por meio da Assembleia Geral, caso não cumpra com suas funções especificadas no presente Estatuto, devendo a Assembleia obrigatoriamente ser instalada em primeira chamada.

§ 2º - A entidade só poderá alterar o seu estatuto, por meio da Assembleia Geral especialmente convocada especialmente para este fim, devendo a Assembleia obrigatoriamente ser instalada em primeira chamada.



§ 3º - Na convocação de que trata o inciso IV, a Assembleia, através de seu presidente, deverá dar e garantir ampla divulgação, no âmbito escolar, das razões que determinaram sua convocação.

§ 4º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - Da Diretoria Executiva

Art. 27º – A Diretoria Executiva é formada por:

- a) Presidente(a);
- b) Vice-Presidente(a);
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretores(as) de Relações Públicas e Comunicação;
- e) Diretores(as) de Esportes;
- f) Diretor de Patrimônio;
- g) Diretores(as) de Eventos;
- h) Secretário(a).

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 01 (um) ano, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 28º – São atribuições do Presidente(a):

- a) Superintender os trabalhos da Presidência;
- b) Dirigir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, supervisionando a execução de suas decisões;
- c) Representar a A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina, ativa e passivamente, em juízo e fora ele;
- d) Assinar, junto ao membro da diretoria competente, todos os documentos da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina;
- e) Propor demissão de qualquer membro eleito ou funcionário, bem como indicar substituto;



- f) Convocar Assembléia Geral para as eleições;
- g) Propor reforma estatutária, na forma prevista neste Estatuto.
- h) Revisar, conjuntamente com o Vice-Presidente, os relatórios e balancetes da Tesouraria;
- i) Manter contato com Centros Acadêmicos e Associações Atléticas Acadêmicas de outras instituições, a fim de promover atividades conjuntas, mobilizando e estimulando a participação dos estudantes;
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- k) Organizar festas, confraternizações e eventos diversos entre os alunos, professores e funcionários;
- l) Intensificar o intercâmbio promovendo visitas às demais Escolas e comparecendo a outras solenidades e festividades de caráter universitário;
- m) Promover a integração dos alunos, por meio de jogos, festas, trotes solidários e projetos de extensão com a comunidade.

Art. 29º – São atribuições do Vice-Presidente(a):

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente e exercer, por delegação, atividades de competência deste;
- c) Manter a A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina devidamente regularizado perante os órgãos públicos;
- d) Tomar contato diário com o Presidente, Primeiro(a) Diretor(a) Financeiro(a) e Segundo(a) Diretor(a) Financeiro(a);
- e) Autorizar, junto ao Diretor Financeiro, a compra, a venda, a troca ou quaisquer outras transações com o patrimônio da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina.
- f) Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- g) Gerir os recursos de forma coesa de maneira a oferecer suporte para o bom funcionamento dos demais departamentos da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina.



h) Receber as verbas provenientes da contribuição acadêmica, subvenções e doações para a A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina;

i) Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro os cheques para movimentação de contas da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina;

Art. 30º – São atribuições do Diretor Financeiro:

a) Atualizar diariamente os controles de fluxo de caixa de acordo com os extratos bancários e fundo rotativo de caixa;

b) Ser responsável pela parte operacional de todos os pagamentos a efetuar e a receber.

c) Receber, junto ao Presidente(a) e/ou Vice-Presidente(a), as verbas destinadas à A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina;

d) Conceder, após prévia autorização da Presidência, empréstimos, auxílios, prêmios e subvenções;

e) Autorizar, junto ao Presidente(a) e/ou Vice-Presidente(a), a compra, a venda, a troca ou quaisquer outras transações com o patrimônio da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina;

f) Realizar tomada pública de preços para compras da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina;

g) Controlar o fluxo de recursos do fundo rotativo de caixa;

h) Manter relatórios e demonstrativos diários de entradas e saídas.

i) Controlar o caixa das modalidades juntamente do Diretor de Modalidade

j) Manter atualizado o livro caixa da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina na forma da lei.

k) Ter sob sua guarda direta os livros de escrituração, apresentando à Assembléia Geral o balancete do movimento da tesouraria e fixá-la em mural da entidade.

l) Apresentar balancete mensal de movimentação financeira e patrimonial da entidade e juntamente com a Diretoria de Comunicação publicá-los em locais visíveis da comunidade.

m) Prestar contas a qualquer solicitação feita por sócios da entidade.

12



n) Buscar recursos ou parcerias para que possam ser realizados os eventos promovidos pela A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina, sejam desportivos, técnicos, sociais ou de qualquer outro caráter englobado no presente Estatuto.

Art. 31º – São atribuições do Diretores(as) de Relações Públicas e Comunicação:

- a) Representar a A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina junto a outras entidades estudantis, órgãos de imprensa e demais entidades da sociedade civil;
- b) Promover e desenvolver a imagem da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina;
- c) Zelar pela preservação de boas relações com as demais instituições;
- d) Garantir o sucesso do fluxo de informações entre a A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina e os alunos;
- e) Divulgar eventos, deliberações, e informações diversas;
- f) Manter todos os canais de comunicação ativos e atualizados;
- g) Enviar artigos para publicação em jornais internos e externos referentes às atividades da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina;
- h) Manter os quadros e murais da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina sempre atualizados;
- i) Criar e desenvolver materiais publicitários como website, comunicação dirigida, banners, outdoors, anúncios e ações de marketing quando necessário.
- j) Criar logomarcas, layouts, conceitos, diagramação e planejamento de campanhas e projetos;
- k) Elaborar ideias criativas, desenvolvimento de todo material visual gráfico e eletrônico;
- l) Criar o layout e fazer o acompanhamento na criação de peças diversas para vestuário (Promocional e Institucional).

 13 



Art. 32º - São atribuições do Diretores(as) de Esportes (DGE):

- a) Coordenar e supervisionar todas as atividades esportivas da entidade;
- b) Submeter à apreciação da Diretoria Executiva, os nomes dos treinadores de modalidade para que esta se pronuncie a respeito;
- c) Demitir e licenciar (até 60 dias) os Diretores de modalidade;
- d) Coordenar a distribuição de espaços esportivos cedidos para a utilização da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina entre as modalidades;
- e) Informar qual material do Patrimônio será utilizado por cada modalidade;
- f) Fornecer dados ao Diretor de Comunicação, para que haja boa divulgação das atividades esportivas;
- g) Punir, ad referendum da Diretoria Executiva, atletas infratores durante competições, desde que essa função não cabe à entidade superior;
- h) Realizar reuniões mensais com todos os Diretores de Modalidade;
- i) Tomar parte nas comissões de competições externas;
- j) Estabelecer o calendário e emitir relatórios sobre as competições externas;
- k) Promover e organizar campeonatos internos;
- l) Convocar reuniões das comissões organizadoras das competições sempre que se fizer necessário;
- m) Elaborar conjuntamente com a Diretoria Executiva, ao final de cada competição, o relatório técnico da mesma, que será anexado ao relatório daquele poder, de acordo com este Estatuto.
- n) Zelar por todos os bens imóveis e móveis da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina.
- o) Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade, todo material esportivo, troféus, bandeiras, utensílios e material de escritório da entidade;
- p) Providenciar a substituição do material danificado ou que por ventura falte;
- q) Providenciar e zelar pela devolução de todo material em poder de sócios ou terceiros;

14



- r) Efetuar, mensalmente, levantamento do patrimônio da entidade;
- s) Responsabilizar e cobrar os que danificarem os bens da entidade.

Art. 33º – São atribuições do Diretor(a) de Patrimônio :

- a) Organizar o material e o patrimônio utilizado pela Associação Atlética, sendo responsável pela manutenção, compra e troca dos materiais necessários;
- b) Realizar parcerias para associação atlética, de forma a conseguir patrocínios e recursos para a aquisição dos materiais necessários para Associação Atlética;
- c) Auxiliar as demais diretorias da Associação Atlética em suas devidas funções sempre que se fizer possível e necessário;
- d) Responsável por registrar o empréstimo de material para os sócios e membros da Associação Atlética sempre que for necessário, se responsabilizando por procurar os envolvidos e cobrá-los a devolução dos materiais em bom estado;
- e) Relatar para o Presidente e o Tesoureiro sempre que se fizer necessário a revitalização ou substituição dos materiais da Associação Atlética.

Art. 34º – São atribuições Diretores(as) de Eventos;

- a) Zelar e trabalhar pela imagem junto ao meio acadêmico e as outras instituições e da A.A.E.E CEFET — Leopoldina e de instituições públicas ou privadas;
- b) Elaborar boletins informativos, periódicos, programas, faixas e cartazes que mantenham os alunos informados das atividades da A.A.E.E CEFET — Leopoldina;
- c) Organizar e promover, em sua totalidade, os eventos da entidade, como os campeonatos, palestras esportivas, festas e confraternizações, devendo providenciar, inclusive, o alojamento para os atletas e tomar as providências necessárias para a realização das viagens;
- d) Realizar juntamente com a Diretoria de Relações Públicas e Comunicação, a divulgação dos eventos do ano promovidos pela entidade;
- e) Emitir relatórios de todos os eventos relacionados a A.A.E.E CEFET — Leopoldina

15



Art. 35º – São atribuições do Secretário(a):

- a) Coordenar e executar todos os trabalhos de organização prática da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina, tais como ofícios, correspondência, arquivos;
- b) Zelar pelos documentos atuais e antigos da entidade, guardando esses como um verdadeiro patrimônio da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina;
- c) Substituir o Presidente(a), na falta ou impedimento do Vice-Presidente(a), presidindo a mesa de reunião, por exemplo;
- d) Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- e) Assinar, junto ao Presidente(a), todos os documentos pertencentes à Secretaria;
- f) Comunicar aos interessados as decisões da Presidência, Diretoria, Assembleia Geral e Conselho de Diretores;
- g) Fornecer dentro do prazo devido, quando solicitado, quaisquer documentos para os membros da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina;
- h) Manter em dia as correspondências junto a Diretoria de Comunicação;
- i) Agendar, com antecedência devida, os espaços para realização da Assembleia Geral.
- j) Responsável pelo cadastramento e atualização de dados dos membros do A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina;

Art. 36º – Todas as diretorias têm o poder de formar Comissões, com objetivos específicos e pontuais, que se dissolverão ao final do trabalho. Essas possuem caráter organizacional, mas estão, sempre, subordinadas às decisões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX - Da Diretoria Esportiva

Art. 37º – A Diretoria Esportiva é formada pelos Diretores(as) de Esportes e por todos os Diretores de Modalidades.

16



§ ÚNICO – Os Diretores de Modalidades serão indicados, pelas modalidades ad referendum da Diretoria Executiva, no começo do semestre letivo, e seu mandato termina juntamente com o da Diretoria Executiva..

Art. 38º - Compete à Diretoria de Modalidade coordenar e executar todos os trabalhos referentes à modalidade esportiva em questão.

Art. 39º - Compete aos Diretores de Modalidade;

- a) Dirigir e administrar sua modalidade;
- b) Prestar contas mensalmente do fluxo de caixa de sua modalidade;
- c) Programar treinos, e jogos amistosos externos;
- d) Receber e repassar para a A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina o pagamento dos associados praticantes da modalidade, quando esse for necessário, solicitado e aprovado pela diretoria da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina;
- e) Zelar para que a situação de seus atletas estejam perfeitamente regularizada;
- f) Durante a realização de competições, convocar seus atletas, orientá-los nos campos esportivos e zelar para que estes não comprometam o nome da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina e do esporte universitário;
- g) Designar auxiliares de seu departamento;
- h) Entrar em contato semanalmente com os Diretores(as) de Esportes.

§ Único – Os Diretores de Modalidade serão escolhidos pela Diretoria Geral de Esportes, podendo ser aluno ou não da instituição, desde que, tenha competência para exercer tal função, com poder restrito às suas atividades específicas e estão subordinados diretamente ao Diretores(as) Geral de Esportes.

Capítulo X - Do Conselho Fiscal

Art. 40º - O Conselho Fiscal (CF), órgão de fiscalização e deliberação, é constituído de até 3 (três) representantes estudantis, do curso superior de Engenharia de Computação CEFET-MG Leopoldina, não eleitos diretores da gestão vigente da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina, escolhidos pelos



respectivos cursos de origem por meio de eleições convocadas pela Junta Eleitoral juntamente com a eleição da Diretoria Executiva da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 41º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez durante o semestre letivo, e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina, ou por um terço dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - Nas reuniões do Conselho Fiscal será permitida a presença de qualquer estudante regularmente matriculado no Curso de Engenharia de Computação do CEFET-MG Leopoldina, lhe garantido o direito à palavra, sem direito ao voto.

§ 2º - O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho Fiscal é de maioria simples dos membros desse órgão.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal devem ser lavradas, no formato de atas, em livro próprio.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Discutir e votar seu Regimento Interno;
- II. Velar pelo fiel cumprimento do Estatuto da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina e deliberar sobre os casos omissos, ad referendum da Assembleia Geral;
- III. Acompanhar a atuação da Diretoria da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina na execução de seu programa administrativo;
- IV. Tomar conhecimento, mensalmente, do relatório da Diretoria e dos balancetes da Tesouraria da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina;
- V. Limitar a verba a ser utilizada pela Diretoria, se comprovado, devidamente, por meio de Assembleia Geral, o mau uso dessas;
- VI. Suspender, por deliberação de dois terços, no mínimo, de seus membros, ad-referendum da Assembleia Geral, a Diretoria em sua totalidade ou parcialmente quando exigir a defesa dos interesses do corpo discente ou no caso de infrações graves às disposições regimentais;

18



- VII. Convocar a Assembleia Geral no prazo de setenta e duas (72) horas, para apreciar a suspensão ao que se refere ao inciso anterior;
- VIII. Garantir a realização de Assembleia Geral para preencher as vagas em vacância da Diretoria no decorrer do ano letivo;
- IX. Convocar a Junta Eleitoral;
- X. Vigiar o uso dos meios de comunicação da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina pela Diretoria, exigindo da mesma que esses sejam usados na conscientização dos estudantes, na informação de assuntos, resoluções, deliberações que tenham consequência direta ou indireta na vida acadêmica, cultural e esportiva do estudante e na sua condição de cidadão, pautando-se pelo compromisso com a verdade e a ética;
- XI. Convidar o Diretor da Escola a comparecer perante o Conselho, com o fim de pedir quaisquer esclarecimentos.
- XII. Resolver casos de contrariedade do Artigo 5º deste estatuto.

Art. 43º - Compete a cada representante no CF interpretar com fidelidade o pensamento do curso a que pertence e, por conseguinte, dos seus colegas da unidade;

§ 1º - Os representantes que faltarem, deverão justificar sua ausência.

§ 2º - Em caso de perda de mandato ou de licença, será convocado o respectivo suplente.

§ 3º - Caso o suplente venha a estar na condição prevista no § 1º, o curso a que representa deverá indicar outro representante.

§ 4º - O membro do CF solicitado a ocupar cargo na Diretoria da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina, deverá solicitar, antecipadamente, licença especial junto ao Conselho.

CAPÍTULO XI - Das Eleições

Art. 44º - A eleição da Diretoria da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina será realizada pelo voto direto e secreto de todos os alunos matriculados nos cursos de engenharia do CEFET-MG .



§ 1º - Assegurar-se-á o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna; far-se-á identificação do eleitor cujo nome deverá constar da lista nominal fornecida pela A.A.E.C — Leopoldina.

§ 2º - É admitido o voto por procuração, desde que, devidamente assinado.

Art. 45º - As candidaturas dos estudantes deverão ser feitas em forma de chapas.

§ 1º - O registro das chapas será feito em livro próprio.

§ 2º - Aos cargos da Diretoria Executiva poderá candidatar-se qualquer aluno regularmente matriculado.

§ 3º - Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo;

Art. 46º - A eleição, bem como o período para inscrição de chapas deve ser anunciada com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, mediante Edital lançado pela Junta Eleitoral.

§ 1º - O período para inscrição de chapas deve ser de, no mínimo, cinco (5) dias, escolhido dentro da primeira quinzena do penúltimo mês do segundo semestre letivo do ano.

§ 2º - O dia da eleição deve ser escolhido dentro da primeira quinzena do último mês do segundo semestre letivo do ano.

Art. 47º - Em sessão pública e logo após o término da votação proceder-se-á a apuração das eleições com a contagem dos votos de todas as urnas.

§ ÚNICO - A apuração dos votos será aberta a todos os membros da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina, devendo ser acompanhada por um representante de cada uma das chapas inscritas. Sendo que a ausência de qualquer representante não afetará o processo de apuração dos votos.

Art. 48º - Será assegurada a exatidão dos resultados e garantida a possibilidade de apresentação de recurso até dois (2) dias após a divulgação do resultado da eleição, de acordo com o Edital de Eleição.

20



Art. 49º - Em caso de deferimento de recurso apresentado à junta eleitoral será convocada uma assembleia que deliberará a continuidade do processo eleitoral.

Art. 50º - Consideram-se eleitos a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, excluídos os votos em brancos e nulos.

CAPÍTULO XII - Da Junta Eleitoral

Art. 51º - As eleições serão organizadas e dirigidas por uma junta eleitoral, designada pelo CF, constituída de no mínimo três discentes regularmente matriculados.

§ ÚNICO - Deve haver um grupo de mesários para cada ponto de votação. Os mesários deverão ser integrantes da junta eleitoral.

Art. 52º - Não poderão fazer parte da Junta Eleitoral:

- a) Os membros do CF da atual gestão;
- b) Os candidatos às eleições.

Art. 53º - Compete à Junta Eleitoral:

- I. Lançar e assinar o Edital de Convocação de Eleições, especificando no mesmo a data das eleições, os locais de votação e o período para a apresentação de recurso;
- II. Elaborar a relação dos eleitores;
- III. Dirigir as eleições, realizar as apurações e proclamar os eleitos;
- IV. Admitir fiscais, credenciados pelos candidatos, permitindo aos mesmos acompanhar os trabalhos eleitorais;
- V. Fiscalizar a votação, controlando as assinaturas na lista de presença;
- VI. Credenciar mesários;
- VII. Rubricar as cédulas eleitorais;


21



- VIII. Preparar e distribuir aos eleitores as cédulas de votação, que deverão conter, em ordem alfabética, os nomes das chapas inscritas;
- IX. Redigir e assinar, após as apurações, uma ata em que estejam assinaladas as diversas ocorrências verificadas no transcorrer do pleito, bem como o resultado final das eleições;
- X. Proclamar os resultados;
- XI. Lavrar as atas das eleições realizadas e a de posse dos eleitos;
- XII. Assinar as atas das eleições realizadas e a de posse dos eleitos;
- XIII. Resolver casos omissos.

Art. 54º - No ato de votar, o eleitor receberá uma cédula com duas rubricas. Uma rubrica feita previamente e a outra rubrica feita pelo mesário na presença do eleitor.

Art. 55º - O registro das chapas, observando o disposto no Art. 43º deste Estatuto, será precedido de requerimento dos candidatos das mesmas, com dados de identificação destes.

§ ÚNICO - No requerimento deverá estar explícito o nome completo dos candidatos, suas identificações, assim como o número de prontuário e contato.

Art. 56º - Serão anulados votos quando:

- I. Trouxerem assinatura do eleitor ou qualquer sinal que o identifique;
- II. Indicam duas ou mais chapas.

§ ÚNICO - Outras razões de realidade poderão ser fixadas pela Junta Eleitoral no edital de convocação das eleições.

Art. 57º - Formará instância decisória dos recursos, que deverão ser julgados de plano, a Junta Eleitoral e dois discentes indicados pelo Conselho Fiscal para acompanhamento das eleições.

Art. 58º - A Junta Eleitoral poderá aplicar, na solução de dúvidas e nos casos omissos neste Estatuto, preceitos da Legislação Eleitoral aplicáveis à espécie.



CAPÍTULO XIII - Do Patrimônio e das Rendas

Art. 59º - A receita da Associação Atlética Acadêmica será constituída por:

- a) Pagamento de contribuição por parte dos associados.
- b) Subvenções.
- c) Doações de particulares.
- d) Juros de valores em depósito ou de títulos que porventura possua.
- e) Produto de ingressos em competições, festas ou eventos promovidos pela Associação Atlética Acadêmica.
- f) Rendas de serviços prestados.
- g) Recursos financeiros concedidos pelo patrocinador conforme acordo estabelecido.
- h) Renda eventual.
- i) Promoção de eventos culturais, esportivos e sociais.
- j) Editais de fomento interno.

§. 1º - A A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§. 2º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina.

Art. 60º - A vida financeira da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina será regulada por orçamentos, aprovados em reunião.

§ ÚNICO - Todo movimento de receita e despesa da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina será lançado em livros apropriados, com a devida comprovação, de modo a permitir a fácil verificação de suas procedências ou origens.

Art. 61º. O patrimônio da Associação Atlética Acadêmica poderá ser constituído de bens que vier adquirir ou lhe forem doados

CAPÍTULO XIV - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 62º - Não será remunerado o exercício de cargos ou funções da gestão da A.A.E.C — Leopoldina.

A handwritten signature is present above a circled number '23'. The signature appears to be a stylized 'J' or 'L' shape. To the right of the circle is a simple line drawing of a signature.



Art. 63º - Este Estatuto poderá ser reformado:

a) Por meio de Assembleia Geral convocada de acordo com o disposto no artigo 21º.

§ ÚNICO - Depois de aprovada a reforma na Assembleia Geral, a Diretoria da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina deverá enviá-la ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leopoldina/MG para registro.

Art. 64º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina, pelo CF e Assembleia Geral.

Art. 65º - Os membros da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina não respondem individual, coletiva, direta ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por sua entidade estudantil.

Art. 66º - Fica estabelecido na A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina o limite MÁXIMO de 15 (quinze) membros na diretoria executiva e de no MÍNIMO 8 (oito) membros na diretoria executiva.

Art. 67º - É permitida a entrada de novos membros na diretoria executiva, desde que, não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Art 67º, e que sua entrada seja por meio de um processo seletivo.

Art. 68º - No caso de suspensão de funcionamento da A.A.A.E.E CEFET — Leopoldina, seu patrimônio será confiado à Diretoria do CEFET-MG – Campus Leopoldina, em sua totalidade, que zelará por sua conservação até que a entidade reinicie suas atividades.

Art. 69º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e o destino do seu patrimônio, os bens remanescentes serão destinados à Diretoria do CEFET-MG – Campus Leopoldina, em sua totalidade.

Art. 70º - São considerados Fundadores, todos os membros que foram mencionados e qualificados na Ata de Fundação, os membros respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

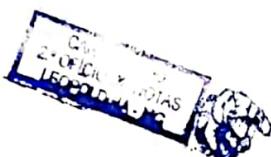
Art. 71º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

24

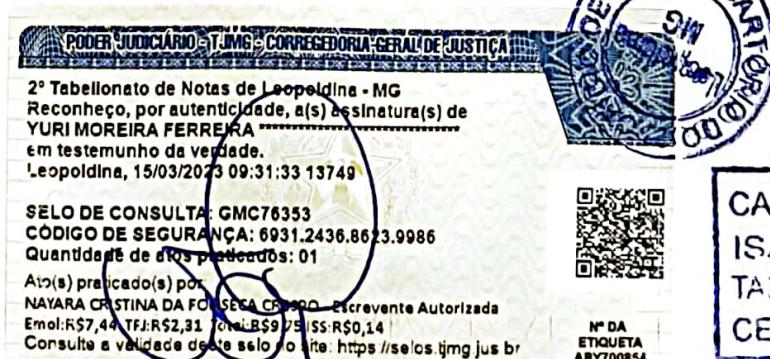


Leopoldina-MG, 21 de setembro de 2022;

Presidente
Yuri Moreira Ferreira



Advogado
Eurico Reis Ferreira
OAB-MG 51.839



Nº DA ETIQUETA
ABY700854

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
ISAÍAS JOAQUIM DE SOUZA
TABELIÃO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
CEP 36700-108 - LEOPOLDINA - MG

2º Tabellionato de Notas de Leopoldina - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
YURI MOREIRA FERREIRA em testemunho da verdade.
Leopoldina, 15/03/2023 09:31:33 13749

SELO DE CONSULTA: GMC76353





PROTOCOLO: 18949 | REGISTRO: 2478
Livro A13 | FOLHA: 122v/134v | DATA: 21/03/2023
Cotação: Emol.: R\$ 373,60 - TFJ: R\$ 127,56 - Recomp.: R\$ 22,94 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 531,03 - Códigos 6442-1(1), 6801-9(1), 6101-8(25)

Delano Rodrigues Ferreira - Escrivente

Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Leopoldina - MG

SELO DE CONSULTA: GLN44855
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8886935995962981

Quantidade de atos praticados: 27

Ato(s) praticado(s) por: Delano Rodrigues Ferreira - Escrivente
Emol.: R\$ 395,94 - TFJ: R\$ 127,56
Valor Final: R\$ 523,50 - ISS: R\$ 7,53

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>